



**LEI Nº 2.712 /2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE A REALIZAR PERMUTA DE ÁREAS PARA FINS DE MELHOR ALOCAÇÃO DE SUA ÁREA INSTITUCIONAL NO LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado, o Município de Barbalha/CE, a realizar a permuta da localização de sua área institucional dentro do Loteamento Jardim dos Ipês, registrado sob o nº de ordem R. 06, matrícula nº 3994.

**Parágrafo único** – Da permuta de imóveis que trata esta Lei resultam as seguintes alterações:

I – Da Área Institucional II, que originalmente perfaz uma área de 23.168,73m<sup>2</sup> fica desafetada, para fins de permuta e transferência em favor do JARDINS DOS IPÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.514.406/0001-06, uma área de 10.507,60m<sup>2</sup>, que será composta por duas áreas distintas sendo a primeira delas com área de 7.264,60m<sup>2</sup> e a segunda área com 3.243,0m<sup>2</sup>, remanescendo na Área Institucional II a área de 12.661,13m<sup>2</sup>, sendo que deverá ser subtraída da mesma, outra área que será destinada ao prolongamento da Rua 41 (Tipo C), que perfaz uma área de 1.741,17m<sup>2</sup>, conforme inciso VII deste mesmo artigo da presente lei, que será extensiva do arruamento já existente e anteriormente mencionado, remanescendo ao final com destinação de Área institucional II área total de 10.919,96m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e dimensões:  
**Frente - NORTE:** 72,02m (setenta e dois metros e dois centímetros), em linha reta, confrontando com a Rua Projetada 40 **Fundos - SUL:** 97,19 (noventa e sete metros



e dezenove nove centímetros), em linha reta, confrontando com terras de terceiros; **Lado esquerdo - OESTE:** 145,92m (cento e quarenta e cinco metros e noventa e dois centímetros), em linha reta, confrontando com terras de terceiros; **Lado direito – LESTE:** 170,80m (cento e setenta metros e oitenta e nove centímetros), em três segmentos sendo: 129,89m (cento e vinte nove metros e oitenta e nove centímetros) em linha reta confrontando com os lotes de 1 a 16 da quadra 67, 25m(vinte e cinco metros), em linha reta confrontando com o lote 16 da quadra 67 e 15,91m (quinze metros e noventa e um centímetros) confrontando com a Rua projetada 41;

II – Autorização de permuta em favor do município de Barbalha-CE, de parte da Quadra 45, permutada em 6.129,82m<sup>2</sup>, a qual tinha 11.374,61m<sup>2</sup>, remanescendo 5.244,79m<sup>2</sup>, que serão subdivididos nos Lotes de 01 a 24;

III – Autorização de permuta em favor do município de Barbalha-CE, de parte da Quadra 51, exatamente dos Lotes de 01 ao 18 e do 46 ao 57, que somam 6.123,10m<sup>2</sup>, os quais se autoriza a permuta, remanescendo a área de 5.244,79m<sup>3</sup>, que será subdividida nos Lotes de 01 a 27;

IV – Para fins de permuta e transferência do JARDINS DOS IPÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, referente ao “Loteamento Jardim dos Ipês”, em favor do Município de Barbalha/CE, fica criada a Área Institucional III, no tamanho de 12.119,49m<sup>2</sup>, que será destina a construção de escola. A Área Institucional III será composta por parte da área da Quadra 45 (5.400,16.m<sup>2</sup>), adicionada de parte da área da Quadra 51 (6.123,10m<sup>2</sup>) e trecho da Rua Projetada 36 – Tipo C, com área de 1.313,25m<sup>2</sup>, para promover a unificação das quadras, com os seguintes limites e dimensões: **Frente – LESTE:** 123,55m (cento e vinte e três metros e cinquenta e cinco centímetros), em três segmentos sendo: 5,57m (cinco metros e cinquenta e sete centímetros) em linha curva confrontando com a Av. Projetada 01, 100m(cem metros), em linha reta confrontando com a Av. Projetada 01 e 17,98m (dezessete metros e noventa e oito centímetros) em linha curva confrontando com a Av. Projetada 01; **Fundos - OESTE:** 112,57m (cento e doze metros e cinquenta e sete centímetros), em três segmentos sendo: 7,00m (sete metros) em linha curva confrontando com a Av. Projetada 02, 100m (cem metros), em linha reta confrontando com a Av. Projetada 02 e 5,57m (cinco metros e cinquenta e sete



centímetros) confrontando com a Av. Projetada 02; **Lado esquerdo - NORTE:** 114,00m (cento e quatorze metros e quarenta centímetros), em linha reta, confrontando com a Av. Projetada 03; **Lado direito - SUL:** 113,75m (cento e treze metros e setenta e seis centímetros), em linha reta, confrontando com a Rua projetada 53 .

V – Modificação do sistema viário do loteamento em comento, no trecho da Rua Projeta 36 – Tipo C, exatamente com área de 1.313,25m<sup>2</sup>, que deixa de ser área de circulação e destina-se a Área Institucional III, com o objetivo de promover a unificação de parte da Quadra 45, com parte da Quadra 51;

VI – Abertura de nova rua, denominada Rua Projetada 53, com área de 1.453,24m<sup>2</sup>;

VII – Modificação do sistema viário do loteamento para contemplar o prolongamento da Rua Projetada 41 – Tipo C que se estenderá em 1.741,17m<sup>2</sup> no local onde originariamente era considerado como Área Institucional II;

VIII – Subdivisão da área permutada em favor da loteadora, originalmente destinada como Área Institucional II, que denominar-se-á Quadra 66, com tamanho de 7.264,60m<sup>2</sup>, que será subdividida em 36 lotes, conforme memorial descritivo anexo;

IX – Subdivisão da área permutada em favor da loteadora, originalmente destinada como Área Institucional II, que denominar-se-á Quadra 67, com tamanho de 3.243,0m<sup>2</sup>, que será subdividida em 16 lotes, conforme memorial descritivo anexo;

**Art. 2º.** Na forma do artigo 28, da Lei nº 6.766/79, ficam, desde já, aprovadas pela Prefeitura Municipal de Barbalha/CE as permutas e alterações elencadas nesta Lei, acerca da disposição de lotes, quadras, ruas, e área institucional.

**Parágrafo único** – Dispensa-se a anuência de supostos adquirentes ou promitentes quanto as alterações trazidas por esta Lei, vez que não haviam sido alienados os lotes atingidos pela alteração.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de maio de 2023.

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento  
foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

*Barbalha/CE, 16/05/2023*

*Maria Nea dos Santos*  
Assistente Administrativo  
- Mat.: 0843074 -